



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 10283/000.909/90-21

AAP

Sessão de 24 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº 106-06.171

Recurso nº: 63.551 - IRF ANO DE 1986

Recorrente: EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida: DRF EM MANAUS - AM

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8º do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de fevereiro de 1994.


JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM


IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 12 MAI 1994

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10283/000.909/90-21

RECURSO Nº: - 63.551

ACORDÃO Nº: - 106-06.171

RECORRENTE: - EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

EDILSON SILVA (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Maunaus - AM, de que foi cientificada em 13/11/90 (fls. 22), através de recurso protocolado em 13/12/90 (fls. 23).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 04), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ano 1986, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10283/000.907/90-04.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 25/02/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nº 106-06.151.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-06.171

V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 1994.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR